

	<p style="text-align: center;">PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES) DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E PLANEJAMENTO (DEGEP) DIVISÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DICOL)</p>	
<p style="text-align: center;"><b>GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (GMF/RJ)</b></p>		<p style="text-align: center;"><b>ATA DE REUNIÃO</b> N. 30/2022</p>
<p><b>Data:</b> 29.11.2022</p>	<p><b>Horário:</b> 11h</p>	<p><b>Local:</b> Sala de Reunião da DICOL e plataforma Teams</p>

Consigna-se nesta ata a participação virtual, pela plataforma Teams, da Juíza Titular da VEMSE Lucia Mothe Glioche.

O **Juiz Auxiliar da Segunda Vice-Presidência Marcelo Oliveira da Silva**, ante a impossibilidade de comparecimento do **Segundo Vice-Presidente Desembargador Marcus Henrique Pinto Basílio, Supervisor do GMF/RJ**, abre os trabalhos às 11h10min. A presente reunião tem como pauta estabelecer o fluxo de atendimento, por peritos legistas, aos adolescentes em conflito com a lei, para a elaboração do exame de corpo de delito pelo Instituto Médico Legal (IML), após a situação flagrancial.

Sobre o tema, a **Promotora de Justiça Fernanda Câmara Torres Sodr , Coordenadora do CAO – Inf ncia e Juventude –  rea Infracional**, manifesta preocupa o quanto   forma como a per cia   realizada. Salienta que, muitas vezes, o adolescente   conduzido ao IML pelo poss vel agressor e examinado em sua presen a. Reitera a necessidade de o adolescente ser transportado pela Pol cia Civil e n o por Policial Militar. Enfatiza a relev ncia de se estabelecer o fluxo que atenda aos direitos dos adolescentes.

Em sua manifesta o, o **Defensor P blico Rodrigo Azambuja, Coordenador da Inf ncia e Juventude**, destaca a import ncia de maior integra o operacional entre os  rg os envolvidos no fluxo, visando   chegada mais qualificada do adolescente apreendido ao IML.

No ensejo, a **Ju za Titular da Vara da Inf ncia e da Juventude da Capital Vanessa Cavaliere** ressalta que, reiteradamente, o adolescente chega   audi ncia de apresenta o com les es aparentes e laudo negativo para les es. Salienta que, ao serem indagados sobre a quest o, os adolescentes afirmam que foram periciados sem que estivessem despidos. Acrescenta que, muitas vezes, o poss vel agressor permanece ao lado do

adolescente durante a perícia. Entende que a perícia não está sendo realizada da forma adequada.

**O Diretor do Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto (IMLAP), Doutor André Luis dos Santos Medeiros**, pontua que sempre periciou os custodiados despídos e fora da presença do policial que o conduziu. Elucida que, em alguns casos, por questões de segurança, os condutores não querem retirar as algemas e se afastarem do apreendido, pelo risco de fuga, ou agressão ao perito. Quanto aos custodiados serem conduzidos por policiais militares, esclarece que essa prática ocorre à noite. Durante o dia, são conduzidos pela Polícia Civil. Relata fato ocorrido em que, após a realização do exame e inserção do laudo no sistema de informática, o adolescente fugiu, foi recapturado e sofreu agressões. Esclarece que, após ocorrência desse fato, passou a tirar fotos dos custodiados, com a bermuda dobrada, em respeito à privacidade do adolescente, antes de realizar o exame, e anexar a foto ao laudo. Defende que o adolescente seja conduzido à perícia se relatar ao Juiz, Defensor Público ou Promotor de Justiça que houve agressão, o que reduzirá consideravelmente o número de perícias e possibilitará a realização de exame mais qualificado. Ressalta que, desde 2011, todo apreendido é periciado e o número de exames é muito grande. Sustenta que os laudos sejam encaminhados com fotos. Pontua que há norma interna na Instituição para que os peritos procedam dessa forma. Registra que há peritos que, por questões de segurança, se recusam a examinar o apreendido sem o policial presente. Narra que já ocorreram episódios de tentativa de agressão a peritos durante a realização do exame.

Ante as ponderações trazidas, os participantes deliberam as seguintes ações, com a anuência do Diretor do IMLAP, no fluxo de atendimento de adolescentes em conflito com a lei, para a elaboração do exame de corpo de delito, após a situação flagrancial.

1 – Sempre que possível, o adolescente seja examinado somente na presença do perito legista.

2 – O laudo seja acompanhado de fotos. Para resguardar a privacidade do adolescente, ele estará de sunga na foto.

3 – O exame seja feito com o apreendido despído.

4 – Eventuais laudos complementares, que sejam necessários, deverão ser comunicados como ponto focal ao Diretor do IMLAP. Telefone: (21) 98121-7235.

5 – Fazer constar no Processo SEI n. 2021-0690053 a redação proposta e aprovada por todas as Instituições participantes desta reunião do GMF/RJ, em especial a SEPOL, da cláusula 3ª, inciso 4, alínea “d” do instrumento do acordo de cooperação para o fluxo e procedimentos de funcionamento do Núcleo de Audiência de Apresentação (NAAP).

*“Assegurar, sempre que possível, o atendimento prioritário dos adolescentes em conflito com a lei, encaminhados pela autoridade policial, na situação flagrancial, que os envolva, ou pelo Juízo da Vara da Infância e Juventude da Capital, à perícia médico-legal na hipótese de laudo pericial complementar ou novo laudo, que nesse último caso deverá ser realizado, preferencialmente, por perito diverso do que prestou o primeiro atendimento”.*

A presente Ata será juntada ao referido Processo SEI, e encaminhado à unidade organizacional TJ/PRES/DGJUR/DEINP/DIACO, para adoção das medidas necessárias em relação ao acordo de cooperação para estabelecimento do fluxo do NAAP. **(Deliberação 01).**

6 – O perito legista deverá fazer constar no laudo pericial o nome e a matrícula do agente condutor.

Nada mais a tratar, a reunião é encerrada às 12h30min.

**Juiz Auxiliar da Segunda Vice-Presidência Marcelo Oliveira da Silva**  
**Membro do GMF/RJ**

Deliberação		Responsável	Prazo
1	Juntar a presente Ata ao Processo SEI n. 2021-0690053, e encaminhar à unidade organizacional TJ/PRES/DGJUR/DEINP/DIACO, para adoção das medidas necessárias em relação ao acordo de cooperação para estabelecimento do fluxo do NAAP.	DICOL	Aprovada a ata.

